



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

DECRETO Nº 044 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO
EVENTO ADVERSO - TEMPESTADE DE
GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, CONFORME
PORTARIA Nº260/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO - RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO:

I - Que chuvas intensas, vendavais e tempestade com grande volume de queda de granizo atingiram o Município, na data de 23 de junho de 2024, com maior intensidade entre às 19:00 às 19:30 hs, que acabou atingindo e danificando telhados de diversos prédios públicos e imóveis (patrimônio) privados, na zona urbana e no interior do Município de Coqueiro Baixo-RS;

II - Que em função do evento adverso descrito, ou seja, fortes ventos, como também intensas tempestades de granizo acompanhado de grandes precipitações pluviométricas, houve prejuízos materiais expressivos nos prédios públicos como o Centro Administrativo Municipal, no Centro Educacional, na Unidade Básica de Saúde e nas Escolas Municipais, como também em diversos imóveis privados (casas, aviários, chiqueiros, estrebarias, silos e etc...), pois acarretou danos nos telhados de telhas de fibrocimento, tendo inundado os imóveis com a danificação dos telhados desses imóveis, tendo afetado a infraestrutura pública na área rural e urbana do Município;

III - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados, com a disponibilização de lonas, madeiras e afins;

IV - Que, em consequência deste desastre climático, resultaram os danos materiais nos prédios públicos e nos imóveis particulares, tendo gerado grandes prejuízos econômicos e sociais;

V - Que concorreram como agravantes da situação de anormalidade: a tempestade com queda de grande volume de granizo, em um pequeno intervalo de tempo que, com a precariedade



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

dos telhados de telhas de fibrocimento, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

VI - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

VII - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu Artigo 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE DE GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com fundamento no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade; especificamente em relação as despesas diretamente ligadas as comunidades da zona rural do município; vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º - De acordo com o Artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 7º - De acordo com o Artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º - De acordo com a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme Artigo 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 9º - De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10 - De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (Artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei Federal nº13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 11 - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO - RS, aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HENRIQUE LUCIANO ONGARATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO